SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital nº: 1000259-07.2015.8.26.0566/01

Cumprimento de Sentença - Liminar Classe - Assunto

DANILO APARECIDO DA SILVA GEENEN Exequente:

Executado: JOEL FERNANDES DA SILVA CALCADOS-EPP (LOJAS SILVA)

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos,

Ante a satisfação total do débito, julgo EXTINTA A PRESENTE **AÇÃO** com fundamento no art. 924,II do CPC.

Defiro o desbloqueio do veículo, pelo sistema RENAJUD.

Tendo em vista o comunicado CG n.1.526/2017, não é permitido as unidades judiciais o encaminhamento de ofícios as agencias bancárias objetivando a transferência eletrônica de depósitos, assim expeça-se mandado de levantamento do depósito de fls. 66 a favor do exequente.

Homologo, ainda, eventual desistência do prazo recursal.

Providencie o(a)(s) executado(a)(s) o recolhimento de eventuais custas em aberto, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 18 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA